



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

LEI Nº. 2.065/98

**“Altera o Art. 2º. da Lei 854/79”**

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Art. 2º. da Lei n.º 854 de 22 de outubro de 1979 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º. - O terreno ora doado será destinado à construção e instalação da matriz da Firma Distribuidora de Bebidas Amazonas Ltda., sendo que após o cumprimento de todas as exigências constantes da presente Lei, poderá a mesma diversificar o seu uso, sendo permitida inclusive a instalação de um depósito de Bebidas Antartica de Minas S/A.**

**Art. 2º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Luzia, 04 de dezembro de 1998

Carlos Alberto Parrillo Calixto  
Prefeito Municipal

